



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
VILA PAVÃO - ESPIRITO SANTO

RUA TRAVESSA PAVÃO 80 CENTRO CEP 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001 VILA PAVÃO - ES

LEI N° 237/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o FGTS e de outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vila Pavão, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 202, de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF 66/96, de 20 de março de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS

**Art 2º** - O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – **Fundo de Participação do Município**, durante todo o prazo do ajuste

**Art 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignara, nos orçamentos anual e plurianual, caso seja necessário, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste

**Art 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal